DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. Ao beneficiário ou servidor público que concorra em ato ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante está regulamentação, aplicar-se-á multa correspondente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para correção dos tributos municipais ou outro que vier a ser substituí-lo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 44. A concessão de Benefícios Eventuais deve atender aos seguintes princípios:
I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;
V - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com o Cadastro Único;
VI - famílias com renda mensal de até ¼ do salário-mínimo vigente por pessoa;
VII - famílias com renda mensal total de até dois salários-mínimos vigente;
VIII - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
IX - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
X - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
XI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
XII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art.45. A oferta de benefícios eventuais poderá ser concedida cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, de modo a garantir maior dignidade e autonomia dos beneficiários.

Art.46. O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.
Parágrafo único. Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 47. Caberá à equipe técnica dos equipamentos de referência do SUAS identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.
Art. 48. O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pela equipe técnica de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais, o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município, pelo período estipulado nesta regulamentação para cada benefício em particular, podendo ser prorrogado por igual período, porém com reavaliação dependendo do caso.

Art. 49. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS acompanhar, avaliar, sugerir adequações e deliberar, a cada exercício, sobre as diretrizes de concessão acerca dos benefícios eventuais;

Art. 50. A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º Anualmente compete ao órgão gestor estudo de viabilidade para ampliação dos benefícios e adequação orçamentária referente aos valores base fixados para as concessões.
§ 2º A regulamentação dos benefícios acima descritos ficam sujeitos a disponibilidade orçamentária a partir do exercício 2023.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Canabrava - PI, 24 de novembro de 2023.

Elson Silva de Sousa
CPF: 737.500.503-68
Prefeito Municipal de São João da Canabrava - PI

Id:05D4F76C964339C8

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

Extrato do Contrato nº. 064/2023
Processo Administrativo nº 070/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023
Contrato nº 064/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ – PI, situado na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – Fartura do Piauí – PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.384/0001-90 // **CONTRATADA:** SANTOS & SOUSA LTDA (PRIME ASSESSORIA), com endereço na Avenida Raul Lopes nº 880 – Edifício Poty Premier, 9º andar – sala 918 – Bairro Jóquei – Teresina – PI, inscrita no C.N.P.J sob nº 21.999.645/0001-50. // **OBJETO:** Realização de Consultoria para aplicação Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura no município de Fartura do Piauí -PI, conforme artigo 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022. // **VIGENCIA:** 23 de novembro de 2024// **VALOR CONTRATADO:** R$ 2.613,74 (dois mil seiscentos e treze reais e setenta e quatro centavos). //**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. // **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021 // **SIGNATÁRIOS:** Orlando Costa Campinho Braga – CPF - 275.064.523-91 e Flávio Daniel Sousa Santos, CPF sob o nº 652.381.153-34.

Fartura do Piauí – PI, 24 de novembro de 2023.

Raimundo Ney Maciel Braga
Presidente da CPL

Id:09FEC7D5AEE13A57

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES

97

Reunião Extraordinária
Conselho Municipal de Saúde

No dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três reuniu-se na Sede da Secretaria municipal de Saúde, os conselheiros de saúde para reunião extraordinária do conselho municipal de saúde. Inicialmente a Senhora Emanuelly deu início, dando as boas vindas e prosseguiu falando sobre os recursos remanescentes do Fundo Municipal de Saúde de contas anteriores a 2018, para remanejamento e utilização no pagamento de profissionais e pagamento de combustíveis, no valor de ~~dois~~ treze mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinta centavos. Os conselheiros deram parecer favorável a utilização do recurso. Em seguida, a Sra. Vanessa Moura, Presidente facultou a palavra aos demais e nada mais havendo, mandou que lavrasse a presente ata, que após lida segue devidamente assinada por todos.

Vanessa Sobrinho Moura
Vanessa de Sousa Marques
Maria Alcione da Silva
Nayanna Sombrio Vieira
Gustavo Mendes das Graças Vasos
Geovanio Campos Silva Martins
Shaylla Maria Rodrigues Rosa
Ilma Fabrício de Moura Silva
Maryane Maria de Sousa
Emanuelly da Estrela Rodrigues Pessoa
Elmilson Tita Borges, Uilson Sabino Carvalho

GRAFSET